

PROJETO DE LEI

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DE RELEVÂNCIA RELIGIOSA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O LOCAL ONDE O PAPA JOÃO PAULO II CELEBROU A SANTA MISSA EM 16 DE OUTUBRO DE 1991.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Histórico e Cultural de Relevância Religiosa do Município de Cuiabá o local onde o Papa João Paulo II celebrou a Santa Missa durante sua visita apostólica à Capital mato-grossense, em 16 de outubro de 1991.

§ 1º Para fins do reconhecimento estabelecido nesta Lei, fica compreendida a área situada em um raio de aproximadamente 60 (sessenta) metros, tendo como ponto central o local histórico onde foi instalado o altar para a celebração da Santa Missa presidida pelo Papa João Paulo II.

§ 2º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente declaratória, destinando-se a delimitação estabelecida no § 1º unicamente à identificação do espaço historicamente reconhecido.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por finalidade preservar a memória histórica da visita do Papa João Paulo II a Cuiabá e valorizar a importância histórica, cultural e religiosa do local para a população cuiabana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar Patrimônio Histórico e Cultural de Relevância Religiosa do Município de Cuiabá o local onde o Papa João Paulo II celebrou a Santa Missa, em 16 de outubro de 1991, durante sua visita apostólica à Capital mato-grossense.

Do contexto histórico

A visita do Papa João Paulo II a Cuiabá representa um dos acontecimentos religiosos e sociais mais significativos da história contemporânea do Município. A celebração da Santa Missa realizada naquela data permaneceu registrada na memória coletiva da população cuiabana, transformando o local em referência histórica da passagem do Pontífice por Mato Grosso.

João Paulo II exerceu destacada liderança religiosa e humanitária no cenário mundial, tendo sua trajetória marcada pela defesa da paz, da dignidade da pessoa humana, da liberdade religiosa, da solidariedade e da aproximação entre os povos. Sua presença em Cuiabá projetou a Capital mato-grossense no contexto de uma visita apostólica de



relevância nacional e internacional.

O local onde ocorreu a celebração não constitui apenas um espaço geográfico. Ele representa a memória de um acontecimento que reuniu a comunidade, fortaleceu vínculos sociais e religiosos e passou a integrar a história de Cuiabá. Atualmente identificado pelo Santuário Eucarístico São João Paulo II, o espaço mantém viva a lembrança da visita papal e da Santa Missa celebrada em 16 de outubro de 1991.

A delimitação de um raio de 60 (sessenta) metros, tendo como ponto central o local histórico onde foi instalado o altar da celebração, possui finalidade exclusivamente identificadora. Busca-se definir com objetividade o espaço relacionado ao acontecimento histórico, evitando dúvidas quanto ao alcance territorial do reconhecimento promovido pela proposição.

Do fundamento político e institucional

A preservação da memória coletiva constitui importante responsabilidade política e institucional do Poder Público. Compete aos representantes da população reconhecer os fatos, os lugares e as manifestações que contribuíram para a formação da identidade histórica, social e cultural do Município.

A atuação política, nesse contexto, não deve ser compreendida em sentido partidário, mas como exercício da função pública de valorização da história local e de fortalecimento do sentimento de pertencimento da população. Reconhecer oficialmente o local da celebração é assegurar que um acontecimento relevante para Cuiabá não seja esquecido pelas futuras gerações.

O Poder Legislativo Municipal, como instituição representativa da sociedade cuiabana, possui legitimidade para promover o reconhecimento simbólico dos lugares relacionados à história e à memória da cidade. A proposição traduz, portanto, uma decisão político-institucional de valorização da identidade do Município e de respeito às manifestações históricas e religiosas que integram sua formação social.

O reconhecimento também contribui para a valorização da pluralidade cultural e religiosa de Cuiabá. Embora relacionado à tradição católica, o fato possui dimensão histórica e social que ultrapassa o âmbito interno de uma determinada religião, pois integra a memória pública da cidade e a trajetória de sua população.

Do fundamento jurídico

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 23, incisos III e IV, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como impedir sua destruição ou descaracterização.

O artigo 30, incisos I e IX, da Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observadas as legislações e as ações fiscalizadoras dos demais entes federativos.

A proposição também encontra fundamento no artigo 215 da Constituição Federal, que determina ao Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Por sua vez, o artigo 216 da Constituição Federal reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, considerados individualmente ou em conjunto, que sejam portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O mesmo dispositivo inclui entre esses bens os lugares destinados às manifestações histórico-culturais.

A proteção constitucional da cultura não se limita a edificações antigas ou bens de valor arquitetônico. Ela também compreende lugares relacionados a acontecimentos relevantes para a história, a identidade e a memória coletiva da comunidade. Nesse sentido, o local onde o Papa João Paulo II celebrou a Santa Missa possui valor histórico, cultural e religioso para Cuiabá.



O reconhecimento pretendido também se mostra compatível com o princípio constitucional da laicidade do Estado. O Estado laico não é contrário às manifestações religiosas, mas deve assegurar a liberdade de crença, a pluralidade e o tratamento respeitoso às diferentes tradições presentes na sociedade. O reconhecimento de um acontecimento religioso com relevância histórica e cultural não significa adoção de religião oficial nem concessão de privilégio a determinada crença.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei possui natureza exclusivamente declaratória. A proposição limita-se a reconhecer oficialmente a relevância histórica, cultural e religiosa do local, sem instituir tombamento ou produzir os efeitos jurídicos próprios desse instrumento de proteção patrimonial.

Do mesmo modo, a delimitação do raio de 60 (sessenta) metros destina-se unicamente à identificação objetiva do espaço historicamente reconhecido, não alterando a natureza declaratória da proposição.

O projeto não cria órgão, programa público, atribuição administrativa ou despesa obrigatória para o Poder Executivo, razão pela qual não interfere na organização ou no funcionamento da Administração Municipal. A matéria permanece inserida na competência legislativa do Município e na esfera de atuação da Câmara Municipal.

Dessa forma, a proposição encontra respaldo constitucional, atende ao interesse local e contribui para a valorização da história, da cultura e da memória religiosa da população cuiabana.

O reconhecimento representa uma homenagem à visita de São João Paulo II e, sobretudo, um ato de preservação simbólica de um acontecimento que passou a integrar a história de Cuiabá.

Diante da relevância jurídica, histórica, cultural, religiosa e político-institucional da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 21 de setembro de 2026

T. Coronel Dias - CIDADANIA

Vereador(a)

